

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA UNIDADE I DO UNI-FACEF CONTEMPLANDO DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO (DRY WALL), INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA, DEMOLIÇÃO E OUTROS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF E A EMPRESA LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL.

Processo nº 33/2018

Convite nº 03/2018

O CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, Autarquia Municipal de regime especial situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **UNI-FACEF**, e, de outro lado, a **Empresa LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o número 12.331.895/0001-26, estabelecida na Rua TAQUARITINGA, n.º 405, Bairro JARDIM CRUZADO, CEP 14815-000, cidade de IBATÉ, no Estado de SÃO PAULO, neste ato representada por **LUIS FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 262.370.016-5 emitida pelo SSP/SP, CPF nº 191.656.198-54, residente e domiciliado na cidade de IBATÉ, na Rua TAQUARITINGA, n.º 405, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato para EXECUÇÃO DE REFORMA DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA UNIDADE I DO UNI-FACEF CONTEMPLANDO DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO (DRY WALL), INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA, DEMOLIÇÃO E OUTROS SERVIÇOS, conforme descrição constante do anexo I, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a EXECUÇÃO DE REFORMA DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA UNIDADE I DO UNI-FACEF CONTEMPLANDO DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO (DRY WALL), INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA, DEMOLIÇÃO E OUTROS SERVIÇOS.



PLANILHA DE ORÇAMENTO					
OBRA:	LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA UNIDADE I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF				
ORÇAMENTO	ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO				
LOCAL:	Avenida Major Nicácio, 2433 Bairro São José – Franca SP.				
ITEM/COD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	CUSTO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REITIRADAS				RS 3.897,50
05.60.001 (FDE)	Retirada de folhas de portas ou janelas	UND	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
05.60.005 (FDE)	Retirada de batentes de esquadrias de madeira	UND	12	R\$ 37,50	R\$ 450,00
05.60.010 (FDE)	Retirada de guarnição ou molduras	M	32	R\$ 1,25	R\$ 40,00
04.17.020 (CPOS)	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UND	24	R\$ 12,50	R\$ 300,00
04.18.390 (FDE)	Remoção de condutor embutido diâmetro externo até 6,5mm	M	140	R\$ 1,25	R\$ 175,00
04.19.120 (CPOS)	Remoção de interruptores, tomadas, botão de campainha ou cigarra	UND	56	R\$ 12,50	R\$ 700,00
04.20.040 (CPOS)	Remoção de lâmpada	UND	48	R\$ 1,25	R\$ 60,00
09.62.018 (FDE)	Retirada de cabo embutido acima de 16 mm ²	M	430	R\$ 1,88	R\$ 806,25
08.60.007 (FDE)	Retirada de torneiras	UND	13	R\$ 6,25	R\$ 81,25
08.60.010 (FDE)	Retirada de sifões	UND	13	R\$ 10,00	R\$ 130,00
08.60.011 (FDE)	Retirada de aparelhos sanitários incluindo acessórios	UND	13	R\$ 37,50	R\$ 487,50
16.80.098 (FDE)	Retirada de entulho	M3	4,6	R\$ 37,50	R\$ 172,50
16.80.097 (FDE)	Caçamba de 4m ³ para retirada de entulho	UND	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
2	DIVISÓRIAS				RS 5.060,88
04.60.012 (FDE)	Retirada de painéis divisórias com montantes metálicas	M2	254,74	R\$ 6,25	R\$ 1.592,13
14.30.160 (CPOS)	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/90mm - 1rf / 1rf lm	M2	37,00	R\$ 93,75	R\$ 3.468,75
3	FORRO				RS 17.587,50
10.50.003 (FDE)	Demolição de forro em gesso	M2	170	R\$ 2,50	R\$ 425,00
10.50.004 (FDE)	Demolição de entarugamento	M2	170	R\$ 1,25	R\$ 212,50
10.60.005 (FDE)	Retirada de forro de PVC em laminas	M2	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
03.01.001 (FDE)	Forro de gesso acartonado incl estrutura	M2	220	R\$ 75,00	R\$ 16.500,00

4	PINTURA				RS 12.571,25
33.01.280 (CPOS)	Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa	M	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
33.12.010 (CPOS)	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	M2	8	R\$ 17,50	R\$ 140,00
15.02.061 (FDE)	Tinta látex standard em superfície de gesso	M2	895	R\$ 13,75	R\$ 12.306,25
5	VIDROS				RS 1.237,50
14.70.001 (CPOS)	RECOLOCAÇÃO DE VIDRO INCLUSIVE EMASSAMENTO OU RECOLOCACAO DE BAGUETES	M2	16	R\$ 62,50	R\$ 1.000,00
14.60.001 (FDE)	RETIRADA DE VIDRO INCLUSIVE RASPAGEM DE MASSA OU RETIRADA DE BAGUETES	M2	19	R\$ 12,50	R\$ 237,50
6	RODAPÉ				RS 1.350,00
13.05.100 (FDE)	RODAPE CERAMICA ANTIDERRAPANTE ALTURA 7CM	M	135	R\$ 10,00	R\$ 1.350,00
7	ELÉTRICA				RS 38.492,46
7.1	QUADRO E CABO ALIMENTAÇÃO				
	Quadro de sobrepor com capacidade para 44 disjuntores	PÇ	1	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105,00
	Kit barramento trifásico 3F+N+T - 150A para 44 disjuntores	PÇ	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
	Dispositivo protetor surto (DPS) - 20KA para fases	PÇ	3	R\$ 73,13	R\$ 219,38
	Dispositivo protetor surto (DPS) - 20KA para neutro	PÇ	1	R\$ 73,13	R\$ 73,13
	Disjuntor caixa moldada - 150A	PÇ	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
	Disjuntor tripolar DIN-32A	PÇ	6	R\$ 57,50	R\$ 345,00
	Disjuntor monopolar DIN - 20A	PÇ	13	R\$ 11,88	R\$ 154,38
	Disjuntor monopolar DIN - 16A	PÇ	5	R\$ 11,88	R\$ 59,38
	Cabo flex # 50mm ² - 1KV - 90° - preto	m	135	R\$ 38,75	R\$ 5.231,25
	Cabo flex # 50mm ² - 1KV - 90° - azul	m	45	R\$ 38,75	R\$ 1.743,75
	Cabo flex # 25mm ² - 750V - verde	m	45	R\$ 19,63	R\$ 883,13
	Terminais à compressão para 50mm ²	PÇ	8	R\$ 5,88	R\$ 47,00
	Terminais à compressão para 25mm ²	PÇ	2	R\$ 2,93	R\$ 5,85
	Eletroduto galvanizado Ø 2"x3m	BR	2	R\$ 63,75	R\$ 127,50
	Braçadeira 'D' Ø 2"	PÇ	4	R\$ 2,93	R\$ 11,70
	Box reto Ø 2"	PÇ	4	R\$ 8,94	R\$ 35,75
	Bucha alumínio Ø 2"	PÇ	4	R\$ 4,50	R\$ 18,00

	Arruela alumínio Ø 2"	PÇ	4	R\$ 2,88	R\$ 11,50
7.2	Instalação laboratórios 1 e 2 (Elétrica e Lógica)				
	Eletrocalha lisa dim. 100x100mm com divisória interna	BR	21	R\$ 94,25	R\$ 1.979,25
	Perfilado galvanizado 38x38mmx6m	BR	18	R\$ 53,63	R\$ 965,25
	Emenda tipo 'T' para perfilado 38x38mm	PÇ	2	R\$ 4,88	R\$ 9,75
	Emenda tipo reta para perfilado 38x38mm	PÇ	20	R\$ 4,38	R\$ 87,50
	Gancho longo para perfilado	PÇ	25	R\$ 4,55	R\$ 113,75
	Gancho para luminária	PÇ	48	R\$ 4,55	R\$ 218,40
	Porca sextavada Ø 5/16"	PÇ	200	R\$ 0,24	R\$ 48,75
	Arruela lisa Ø 5/16"	PÇ	200	R\$ 0,11	R\$ 22,75
	Vergalhão rosca total 1/4"x2m	BR	25	R\$ 9,75	R\$ 243,75
	Bucha S-10	PÇ	100	R\$ 0,16	R\$ 16,25
	Parafuso cabeça sextavada para bucha S-10	PÇ	100	R\$ 0,57	R\$ 56,88
	Canaleta plástica 50x20mm (3 vias)	BR	65	R\$ 39,00	R\$ 2.535,00
	Cotovelo 90° para canaleta 50x20mm	BR	40	R\$ 3,13	R\$ 125,00
	Emenda reta para canaleta 50x20mm	PÇ	50	R\$ 1,79	R\$ 89,38
	Bucha S-6	PÇ	100	R\$ 0,10	R\$ 9,75
	Parafuso zincado para bucha S-6	PÇ	100	R\$ 0,24	R\$ 24,38
	Luminária sobrepor com refletor para 2 lampada Led-18W	PÇ	24	R\$ 138,13	R\$ 3.315,00
	Lampada Led-18W - 127V	PÇ	48	R\$ 35,75	R\$ 1.716,00
	Caixa para tomada em perfilado	PÇ	24	R\$ 6,18	R\$ 148,20
	Tomadas 2P+T - 10A	PÇ	24	R\$ 8,13	R\$ 195,00
	Caixa PVC externa para 01 tomada modulo	PÇ	218	R\$ 8,13	R\$ 1.771,25
	Modulo tomada 2P+T-10A	PÇ	144	R\$ 6,50	R\$ 936,00
	Modulo tomada RJ-45	PÇ	72	R\$ 19,50	R\$ 1.404,00
	Modulo interruptor simples - 2 teclas	PÇ	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
	Parafuso atarrachante 3/4"	PÇ	100	R\$ 0,24	R\$ 24,38
	Cabo para logica cat 5e	M	2000	R\$ 2,84	R\$ 5.687,50
	Cabo flexível # 6mm ² - preto	M	300	R\$ 3,66	R\$ 1.096,88
	Cabo flexível # 2,5mm ² - diversas cores	M	2000	R\$ 1,63	R\$ 3.250,00
	Rolo fita isolante - 20m	PÇ	10	R\$ 28,44	R\$ 284,38
	Cabo PP 3#1,0mm ²	M	50	R\$ 3,17	R\$ 158,44
TOTAL (oitenta mil, cento e noventa e sete reais e nove centavos)					R\$ 80.197,09

Parágrafo Primeiro – O objeto da licitação deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e utilização.

Parágrafo Segundo – Todos os materiais utilizados para execução do objeto da licitação devem ser novos e entregues instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor a ser pago à CONTRATADA pela obra e instalação, conforme especificações do anexo I, fornecido por meio deste contrato é de **RS 80.197,09 (oitenta mil, cento e noventa e sete reais e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA – A obra deverá ser executada, na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 – bairro São José - Franca – SP – CEP 14401-135, **no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir de autorização do engenheiro responsável e reitoria do Uni-FACEF.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE designará **um responsável** para acompanhamento da execução da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias úteis após cada medição e/ou entrega definitiva da obra como previsto no Edital e com a respectiva Nota Fiscal de Serviço ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo Edital e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos no edital com seus anexos e neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar plenamente o objeto no local indicado na Unidade I do Uni-FACEF, conforme orientações a ser fornecidas por ocasião da contratação;

- d) efetuar o correto pagamento dos salários e de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e outros decorrentes do presente contrato.
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- h) é obrigatório e de responsabilidade da contratada, providenciar seguro de acidentes pessoais para os funcionários que vierem a prestar os serviços no Uni-FACEF com validade durante a execução do contrato e durante sua prorrogação, se houver, e apresentar cópia das referidas apólices antes do início da execução das obras.
- i) é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a observância de todas as normas de proteção ao trabalho editadas pelos órgãos de fiscalização (Ministério do Trabalho, e outros), inclusive a fiscalização quando à sua implementação e utilização.
- i) é obrigatória a utilização de equipamentos e materiais de segurança (EPI's) pelos funcionários da empresa vencedora que vierem prestar os serviços no Uni-FACEF, sendo que o fornecimento destes materiais será de responsabilidade da contratada e sem ônus para o Uni-FACEF.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento da execução do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 à CONTRATADA inadimplente:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

- b) Multa administrativa, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo da Administração. Os percentuais das multas serão:
- b.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da obra, aplicada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%;
 - b.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não se enquadre na hipótese acima;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não-provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

Parágrafo Terceiro - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto ao CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Uni-FACEF e cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa e, não o fazendo nos prazos previstos no edital e neste contrato, autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a contratar serviços de outra empresa qualificada para sua realização, cujo pagamento ficará a cargo da CONTRATADA inadimplente e será retido de valores que tenha a receber ou, na ausência de referidos créditos, cobrado na forma dos parágrafos primeiro a quarto desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.



CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Uni-FACEF para 2018, Ficha 19 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

As obras e instalações deverão ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil, contados da data de finalização da obra e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

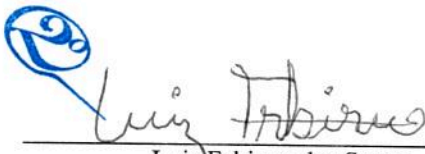
Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca/SP, 12 de Julho de 2018.


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF


Luis Fabiano dos Santos
Luis Fabiano dos Santos Construtor Civil

Av Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135
Fone/FAX: (16) 3713-4688 – unifacef.com.br



Testemunhas:



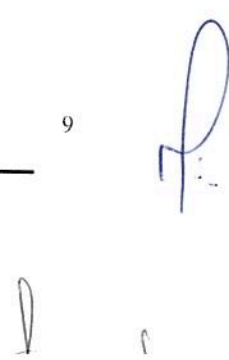
Nome: Guilherme Augusto B. F. Clemente

CPF: 051.276.506-57



Nome: Silvio César Ferreira

CPF: 276.054.068-51



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Detalhamento:

1 – Condições gerais:

O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução das obras e serviços de construção de dois laboratórios de informática na UNIDADE I localizado na Av. Major Nicácio, 2433, São José, CEP: 14.401-135 - Franca/SP.

2 – Paredes

Deverá ser executado o preenchimento de paredes retas, constituídas de estrutura de aço galvanizado sobre a qual são fixadas uma ou mais chapas de gesso acartonado de cada lado, conforme projeto anexo (folhas F1 e F2).

Deverá ser executada a abertura de vãos nas paredes retas, para a instalação de vidros, constituídas de estrutura de aço galvanizado sobre a qual são fixadas uma ou mais chapas de gesso acartonado de cada lado, conforme projeto anexo (folhas F1 e F2).

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SER UTILIZADO: Parede de DRYWALL, utilizando uma chapa Resistente a Fogo de 12,5 mm em uma face, montantes de 70 mm espaçados a cada 600 mm, Dupla Estrutura Ligada, com miolo preenchido por lã de vidro e duas chapas Resistentes a Umidade (RU) de 12,5 mm na outra face, ambas as chapas com Borda Rebaixada.

Quando necessário a colocação dos montantes, estes devem possuir aproximadamente a altura do pé direito, com 10 mm a menos. Quando os montantes são duplos, eles devem ser solidarizados entre si com parafusos espaçados de no máximo 40cm. Fixar os montantes de partida nas paredes laterais e nas guias. Os demais são colocados verticalmente no interior das guias e posicionados a cada 40cm ou 60cm, dependendo do tipo de parede. Em casos especiais, sob consulta ao fabricante, poderão ser empregados montantes encaixados entre si, formando um tubo telescópico.

As chapas de gesso devem possuir aproximadamente a altura do pé direito, com pelo menos 1cm a menos. As aberturas para caixas elétricas e outras instalações podem ser feitas antes ou após a montagem, dependendo da sequência executiva. Posicionar as chapas de encontro aos montantes, encostadas no teto, deixando a folga na parte inferior. Pode também ser deixada folga na parte superior quando do emprego de molduras. As juntas em uma face da parede devem ser desencontradas em relação às da outra face. No caso de paredes com chapas duplas, as juntas da segunda camada devem ser defasadas da primeira. A junta entre as chapas deve ser feita sempre sobre um montante. As chapas são parafusadas aos montantes, com



espaçamento máximo de 30cm entre os parafusos, no mínimo a 1cm da borda da chapa. Quando os montantes são duplos, parafusar alternadamente sobre cada montante na região fora da junta.

3 - Demolição

A obra contará com serviços de demolição de paredes de gesso acartonado e forros de gesso acartonado, que deverão ser executados antes do início da instalação de novas paredes e novo forro. A localização e a quantidade de paredes e forro à serem demolidos estão descritos em projeto anexo (folhas F1 e F2).

4 - Vidros

Serão utilizados vidros para vedação de vãos abertos nas paredes de gesso acartonado, removidos das paredes demolidas, conforme especificado em projeto anexo (folhas F1 e F2). Os vidros não remanejados conforme projeto, após retirados das paredes demolidas, deverão ser entregues à instituição Uni-FACEF.

5 - Revestimento de forro – laboratórios de informática

Deverão ser utilizadas placas de PVC modular 1243 X 618 X 10mm apoiadas em estrutura metálica fixada através de tirantes metálicos específicos para placas de PVC modular. A estrutura deve ser reforçada nos pontos de fixação das luminárias e aparelhos de ar-condicionado, conforme projeto anexo (folhas F1 e F2).

6 - Instalações elétricas, lógica

As instalações elétricas e de lógica existentes, deverão ser mantidas e remanejadas conforme a necessidade do projeto.

As luminárias existentes deverão ser remanejadas (removidas e reinstaladas) conforme especificado em projeto anexo (folha F1).

Será removido dois equipamentos de ar condicionado e entregues à Uni-FACEF, conforme especificado em projeto anexo (folha F2). Os demais existentes serão mantidos em seus locais de origem.

Para a iluminação e tomadas, serão instaladas canaletas de PVC rígido 40 x 15 mm, de forma que todos os pontos elétricos e de cabeamento lógico possam ser atendidos.

Todas as descidas (baixadas) da infraestrutura principal para as tomadas e interruptores e pontos de lógica, deverão ser realizadas através de eletrodutos metálicos de no mínimo 3/4” Será instalada infraestrutura de piso, tipo “SLIM” (em alumínio), quando for necessário atender mesas e/ou ilhas afastadas das paredes. Todo o trajeto da infraestrutura está indicado nos projetos em anexo.

7 - Luminárias

A contratada deverá utilizar as luminárias já existentes no local, que deverão ser remanejadas conforme projeto em anexo.

8 - Caixas para tomadas e acessórios

Tipo: Caixa De Sobrepor com espelho Duto X 4x2 Pvc P/ Elétrica Rede

Tipo: Conduletes do tipo “T”, “X”, “LE”, em lida de alumínio com parafuso em aço zincado e junta de vedação pré-moldada flexível. Aplicação: Proteção mecânica dos cabos.

9 - Eletrodutos e acessórios

Tipo: Eletroduto Metálico rígido leve (Galvanizado) ou PVC rígido, antichama, classe B com seção nominal especificada. (Ver Legenda Projeto) Aplicação: Para proteção mecânica dos cabos.

Tipo: Acessórios de conexão, fixação, abraçadeiras e suspensões; Aplicação: Fixar os eletrodutos às paredes, tetos, etc.

Prazo de entrega:

O objeto deverá ser instalado, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do pedido de contratação, por meio de autorização do engenheiro responsável do Uni-FACEF e da pró-reitoria de administração.

Locais de Instalação:

- Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 – bairro São José - Franca – SP – CEP 14401-135;

OBSERVAÇÕES:

- a. Todos os produtos e materiais utilizados deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**;
- b. A conferência e medições serão realizadas pelo Engenheiro responsável designado pela Pró-reitoria Administrativa do Uni-FACEF e após término da obra será expedido um termo de recebimento definitivo assinado pelo Engenheiro do Uni-FACEF e pela Contratada;
- c. O recebimento definitivo se dará após a análise do Uni-FACEF, em até 30 dias após conclusão das obras e instalações;
- d. No preço proposto deverão estar incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto realizado no Centro Universitário Municipal de Franca- Uni-FACEF, na qual está previsto.